



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Reus.

ASSUNTO: consulta sobre reprovação de alunos nas escolas que adotam regime seriado anual, em componentes curriculares que logrou aprovação.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº: 9534/2004

PARECER CME : Nº 007/2005

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

APROVADO EM: 17/03/2005

INTRODUÇÃO

Um grupo de professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Reus solicita manifestação deste Conselho a respeito de assunto que causa controvérsia aos professores da rede municipal de ensino, sintetizado no seguinte questionamento:

"Os alunos aprovados anteriormente em determinada disciplina, quando vierem cursar novamente esta série poderão ser reprovados nesta disciplina?"

ANÁLISE DA MATÉRIA

-A escola municipal adota regime seriado anual.

-O conselho Estadual de Educação em seu Parecer nº740/99 coloca seriação como "lógica temporal. Lógica esta que trabalha com tempos pré- definidos para o domínio de tudo o que foi previsto aprender naquele ano letivo. Aqueles que não apresentarem esse domínio, mesmo que em uma única disciplina, serão obrigados a repetir todo o processo, chegando alguns deles no ano seguinte a serem reprovados em disciplinas que no ano anterior haviam sido aprovados, nascendo assim, a figura do "repetente aprovado". Esta lógica temporal não respeita o ritmo, o tempo e as experiências de cada aluno".

- partindo do pressuposto de que a aprendizagem é descobrir, ficar sabendo, adquirir conhecimento ou experiências, podemos então dizer que reprovação em um componente curricular em que o aluno já logrou aprovação é uma incoerência pedagógica. Aí reside uma questão de avaliação.

- Com os movimentos de renovação pedagógica são implementadas novas alternativas de ensino, sendo para isso preciso que a escola se transforme. Transformar significa chegar a situações novas, novos valores, novos princípios, novas relações.

- A Lei 9.394/96 não prioriza o sistema rigoroso de notas parciais e médias finais no processo de avaliação escolar. Para a LDBEN, **ninguém aprende para ser avaliado**. Prioriza mais a educação em valores. Aprendemos para ter novas atitudes e valores. A educação em valores é uma realidade da Lei 9.394/96. A LDBEN, ao se referir à verificação do conhecimento escolar, determina que sejam observados os critérios de avaliação contínua e cumulativa da atuação do aluno, com prioridade dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais(art. 24, inciso V, alínea a) Devemos nos conscientizar que aspectos não são notas, mas sim registros de acompanhamento do caminhar acadêmico do aluno. O educando, sendo bem orientado, saberá dizer quais são seus pontos fortes, o que construiu na sua aprendizagem, o que ainda precisa construir e precisa melhorar. Assim desenvolve a noção de responsabilidade e uma atitude crítica. Para isso é necessário criar oportunidades para que pratique a auto-avaliação, começando pela apreciação de si mesmo, seus erros e acertos, assumindo a responsabilidade pelos seus atos. A intenção não é o aluno tirar nota e sim "**aprender**", já que ainda existe nota, que ela possa ser utilizada realmente como um identificador para o professor da necessidade de retomar a sua prática pedagógica. A avaliação quando dialógica culmina na interação e no sucesso da aprendizagem, pois o diálogo é fundamental, e o professor através dela se comunica de maneira adequada, satisfatória e prazerosa com o aluno.

- Rever o ponto de vista de avaliação é rever certamente as concepções de ensino aprendizagem, de educação e de escola, apoiado em princípios e valores comprometidos com a instituição de aluno cidadão. Quando isso for colocado em prática a avaliação será vista como função diagnóstica, dialógica e transformadora da realidade escolar.

- A questão da **avaliação escolar** é de extrema complexidade. Há décadas é analisada pelos educadores, pelas secretarias de educação e pelo próprio MEC. Não há conclusões definitivas sobre o assunto, ainda que criativas modalidades avaliativas tenham sido formuladas. Mas há um consenso: avaliar é preciso. Sem **avaliação** perdem-se os parâmetros da aprendizagem e os objetivos de ensino.

- Há tendências e concepções pedagógicas mais recentes, com a pedagogia libertadora(método Paulo Freire, especialmente aplicado na alfabetização de adultos), a literária (auto-gestão pedagógica) e a crítico- social dos conteúdos (destaque aos conteúdos no seu confronto com as realidades sociais). Predominam, nestas concepções, as discussões, os trabalhos em grupo, a formulação e assimilação ativa e reelaborativa dos conteúdos por parte do aluno. O critério de **avaliação** considera a permanente participação e a apropriação criativa do conhecimento. Portanto, a exigência da aprendizagem é ainda maior que a tradicional, pois não basta apenas memorizar ou repetir o que o professor ensinou.

- Entre a concepção da prática pedagógica tradicional e as novas concepções há diversas tendências pedagógicas, com avaliações que lhe sejam equivalentes. Também, há professores que mesclam eclética e acriticamente as várias pedagogias, o que pode ser bastante problemático.

- E quanto à reprovação? Respeitada a 1ª fase do ensino fundamental(quando a criança ainda está num momento inicial de seu estudo na escola), tendo presente **que avaliação** não é um instrumento de punição, considerando que todo o esforço e reforço complementar de ensino tenham sido feitas, tudo isso considerado, se ainda não houve adequada e suficiente aprendizagem, a reprovação é inevitável. Isso porque não é apenas o aluno que está em questão, é, também, no futuro, a incidência social de sua capacidade ou despreparo intelectual.

- Art. 23 da LDBEN" A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade...,ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de ensino aprendizagem assim o recomendar."

- Está implícito no projeto da escola a ação de planejar, buscar um rumo, uma direção, de forma intencional.

- Transformar componentes pedagógicos implica em transformar os objetivos da escola, estabelecendo o que se pretende atingir, deixando clara sua intencionalidade no tipo de formação que se quer para seus alunos levando-se em conta os valores, costumes e manifestações culturais, enfim, as necessidades de sua comunidade. Para tanto alguns desses componentes pedagógicos destacam-se como básicos na condução do processo educativo e devem ser pensados pelos membros da escola de modo que se configure clara e coerentemente com a proposta pedagógica que se faz. São eles: avaliação, metodologia, Planos de estudo, currículo, conhecimentos(saberes que alunos e professores tem).

- O projeto político pedagógico permite à escola esta organização, quebrando a rotina que às vezes se instala, reorganizando o seu saber fazer, alterando suas relações pessoais e de conhecimentos teóricos e práticos, construindo, desta forma, experiências concretas, reais e palpáveis de educação, que está a exigir esta mudança.

- A LDBEN em seu artigo 24, inciso III, estabelece: " nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regime escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo,observadas as normas, do respectivo sistema de ensino"; a progressão na escolaridade é o resultado normal esperado dos alunos da escola. Se a escola é para todos, ela organiza-se de forma a garantir que todos façam as aprendizagens necessárias para progredirem normalmente na escolaridade. Considerando que nem todos os alunos conseguem realizar aprendizagens nos ritmos e condições da maioria, alguns necessitarão de mecanismos de complementação que lhes permita avançar... assim, as escolas que permanecem com o regime de progressão regular por série e com sistema de promoção poderão disciplinar, em seus regimentos, de acordo com o seu projeto pedagógico, formas de progressão.

CONCLUSÃO

Pela razão do regime de matrícula ser seriado anual, tendo o aluno sido reprovado em componente curricular que no ano anterior tenha logrado aprovação, embora este fato constitua uma incoerência pedagógica, reprovado está na série.

Esta Comissão, diante do exposto, propõe ao Plenário deste Conselho que aprove em caráter normativo o presente Parecer.

Fátima Elisabeth Koboldt - relatora

José Augusto Freire Fogaça

Laura Terezinha Dapper Rocha

Soila Isvetkol

Teresinha Beatriz Stertz

Aprovado, por unanimidade, pelo plenário, em sessão do dia 17 de março de 2005.

Edite Colombo Gomes Borba

Presidenta

Registre-se e publique-se